



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP.: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº1361/21, DE 17 DE JUNHO DE 2021

**"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder revisão anual geral de vencimento no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) para todos os servidores da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e contratados, ficando como base de cálculo do reajuste os vencimentos referentes a dezembro de 2020.

§ 1º - A revisão de que trata esta lei, é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso X.

§ 2º - O percentual a que se refere o caput corresponde a 100% (cem por cento) da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 17 de junho de 2021

**ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO**

Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA DE ESPERA FELIZ-MG

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 17 / 06 / 2021  
Art. 86 Lei Orgânica  
*[Assinatura]*  
Visto